



CONTRATO N.º 7156

Contrato de cooperação entre a Direção-Geral do Território (DGT) e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC) para o desenvolvimento de metodologias automáticas para a deteção de edifícios usando Inteligência Artificial e imagens de muito grande resolução espacial

CEXC/44/2025



Entre:

O Estado português, através da **DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)**, com o número de pessoa coletiva 600084965, com sede na Rua Artilharia 1, 107, 1099-052 Lisboa, neste ato representado pela Diretora-Geral, Fernanda do Carmo, nomeada pelo Despacho n.º 9248/2018, de 2 de outubro e pelo Despacho n.º 7966/2023, de 2 de agosto, no uso da competência própria, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, TECNOLOGIA E CIÊNCIA (INESC TEC), com o número de pessoa coletiva 504441361, com sede na Rua Dr. Roberto Fria - Campos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 4200 - 465 Porto, neste ato representado pela Administradora Executiva, Maria da Graça Nogueira Arantes Dias Barbosa, ambos com poderes para o ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

CONSIDERANDO QUE:

- A- A DGT é, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 30/2012 de 13 de março, um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, que tem por missão prosseguir as políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, bem como a criação e manutenção das bases de dados geográficos de referência;
- B- O Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS) da DGT enquadra-se na reforma RE -r20 «Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo» da Componente C08 «Florestas» do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), estando associado ao Investimento RE -C08 -i02.01 «Cadastro da Propriedade rústica e Sistema de Monitorização do Solo: Sistema de monitorização de Ocupação do Solo (SMOS) e Sistema de conservação do cadastro e de acreditação de técnicos de cadastro predial do Sistema Nacional de Cadastro Predial»;
- C- O INESC TEC é uma instituição de investigação científica e tecnológica, que atua nas áreas da inteligência artificial, robótica, energia, saúde e indústria, desenvolvendo soluções tecnológicas inovadoras e promovendo transferência de conhecimento para a sociedade e economia. É reconhecida pela sua colaboração internacional e impacto em projetos de engenharia e ciência aplicada;
- D- Os serviços a contratar consubstanciam serviços de investigação e desenvolvimento, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). O



corpo de investigação do segundo outorgante detém um vasto leque de competências específicas na área dos serviços a contratar, especialmente direcionadas para as tarefas a desenvolver no âmbito deste contrato;

E- A despesa tem enquadramento no projeto de investimento n.º. 11963-Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização e Ocupação do Solo na classificação económica 02.02.20.E0.00 – “Aquisição de Serviços” – “Outros Trabalhos Especializados”, do orçamento da DGT, sob o cabimento n.º CI42500039 e compromisso inicial n.º CI52500103;

F- A realização da despesa foi autorizada por despacho datado de 24 de janeiro de 2025, da Diretora-Geral do Território, exarado na Informação n.º INF.8/2025, bem como a aprovação da minuta do contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato de cooperação, adiante designado por contrato, tem por objeto regular a cooperação entre a DGT e o INESC TEC, para desenvolvimento de metodologias automáticas para a deteção de edifícios usando Inteligência Artificial e imagens de muito grande resolução espacial, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente contrato.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 73200000-4 – Serviços de consultoria em matéria de investigação e desenvolvimento e enquadra-se na alínea j) do número 4 do artigo 5.º do CCP.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do contrato identificados pelo prestador de serviços e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao contrato;
- c) O presente contrato e os seus anexos;



d) O clausulado contratual.

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador nos termos previstos no artigo 101.º do CCP prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos e científicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da DGT, sem prejuízo da sua autonomia técnica.

2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar o contrato conforme as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente contrato;
- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à realização eficiente do serviço;
- c) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento e num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula 18.ª;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.
- h) Fornecer as informações e esclarecimentos que o Primeiro Outorgante, através do gestor de contrato que este designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- j) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no contrato.

3- O primeiro outorgante monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se o



mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 4.^a

Vigência do contrato

- 1- O contrato deve ser integralmente executado no prazo máximo de 10 (dez) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à entrega e posterior aceitação por parte do primeiro outorgante dos produtos resultantes da sua execução e à integral e pontual prestação dos serviços principais e dos serviços conexos, quando exigíveis, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
- 3- Sem prejuízo do prazo máximo previsto no número 1, os prazos previstos no contrato e datas de entrega dos entregáveis podem ser alterados por mútuo acordo entre as partes, desde que em obediência ao disposto na lei sobre as modificações objetivas do contrato.
- 4- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da execução do contrato, devem os outorgantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

- 1- O preço máximo a pagar pela prestação dos serviços é de 55.000,00 EUR (cinquenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O valor referido no número anterior reflete todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos serviços centrais da DGT, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.
- 3- O valor acordado não está sujeito a revisão.

Cláusula 6.^a

Local de Execução

- 1- O Segundo Outorgante executará os serviços no território de Portugal continental, obrigando-se a entregar nos serviços centrais da DGT, sitos na Rua de Artilharia Um, n.º 107, em Lisboa, os produtos resultantes da execução do contrato em formato digital.
- 2- Nas sessões de trabalho, ações de divulgação, reuniões, seminários e outras iniciativas que pressuponham a participação do Segundo Outorgante, este far-se-á representar, independentemente do local de realização das mesmas, no pressuposto de que serão realizadas sempre na Região de Lisboa.



Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1- As quantias devidas são pagas de acordo com as regras em vigor para a Administração Pública em geral e para o contraente público, em particular, não podendo exceder o prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos e faseamento:

- a) 20% do preço contratual, com a validação e aceitação do Entregável E1 definido na cláusula 27.^a;
- b) 20% do preço contratual, com a validação e aceitação dos Entregáveis E2.1 e E2.2, definidos na cláusula 27.^a;
- c) 30% do preço contratual, com a validação e aceitação do Entregável E3, definido na cláusula 27.^a;
- d) 20% do preço contratual, com a validação e aceitação dos Entregáveis E4.1, E4.2 e E4.3, definidos na cláusula 27.^a;
- e) 10% do preço contratual, com a validação e aceitação dos Entregáveis E5.1 e E5.2, definidos na cláusula 27.^a;

2- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação pelo Primeiro Outorgante, no prazo máximo de trinta dias, dos serviços prestados nos termos do disposto na Parte II do presente contrato.

3- Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá emitir as respetivas faturas, observando para o efeito o disposto no artigo 299.^o-B do Código dos Contratos Públicos.

4- O Segundo Outorgante deve fazer constar da fatura emitida, o número de compromisso e a referência ao presente procedimento.

5- O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção da respetiva fatura, enviada preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço gexpediente@sg.pcm.gov.pt.

6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

7- Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1- O prestador obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente contrato, que dele fazem parte integrante.

2- Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e operacionalização.



3- O prestador é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que estes são prestados.

Cláusula 9.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Pagar o preço estabelecido;
 - b) Acompanhar a execução do contrato;
 - c) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - d) Indicar o gestor de acompanhamento do contrato;
 - e) Disponibilizar ao Segundo Outorgante os dados de que disponha e que constituem informação de base imprescindível à prestação dos serviços;
 - f) Promover a divulgação do trabalho realizado através dos meios ao seu dispor, onde se incluem publicações e outras formas de disseminação dos resultados.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da Execução do Contrato

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato e discussão dos métodos e resultados que vão sendo desenvolvidos no âmbito do mesmo, serão mantidas com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação entre as partes outorgantes e representantes de outros parceiros científicos do SMOS indicados pelo Primeiro Outorgante, em Lisboa, em local a designar pela DGT.
- 2- Para acompanhamento da execução do contrato, é designado pelo Primeiro Outorgante como gestor do contrato, o Dr. Hugo Costa, Técnico Superior da DGT.
- 3- Por parte do Segundo Outorgante, é designado o Doutor João Gama, investigador do INESC TEC, como responsável pela concretização do presente contrato.
- 4- Em caso de eventual impedimento do responsável, caberá ao representante da instituição a indicação do seu substituto, após consulta à DGT.

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

- 1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Decorrido o prazo indicado pelo Primeiro Outorgante sem que o serviço tenha sido executado nos



termos contratados, o contraente público aplicará ao cocontratante, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;

b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.

2- O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

5- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6- As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 12.^a

Transmissão de conhecimento

No decurso da vigência do contrato, o Segundo Outorgante deverá garantir a realização de sessões para transmissão de conhecimentos sobre as atividades realizadas, nos moldes a definir pelas partes outorgantes, tendo como destinatários técnicos identificados pela DGT.

Cláusula 13.^a

Direitos de propriedade intelectual

1- Com a aceitação expressa dos termos do presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade para o Primeiro Outorgante de todos os entregáveis a produzir ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

3- O Segundo Outorgante poderá utilizar os resultados da presente prestação contratual para fins exclusivamente académicos ou científicos, sem fins lucrativos, devendo nesses casos identificar a origem e propriedade dos dados, em todos os suportes em que os mesmos forem divulgados, através da citação e referência bibliográfica da fonte nos termos usualmente praticados nos documentos científicos e técnicos.



4- Qualquer outra utilização de dados resultantes da prestação contratual pelo cocontratante carece sempre de autorização expressa da DGT, que definirá caso a caso as condições aplicáveis.

5- O conteúdo dos textos, documentos e outros registos ou suportes a produzir no âmbito da prestação contratualmente prevista é da exclusiva responsabilidade científica e técnica dos seus autores.

6- O resultado final das atividades objeto do presente contrato poderá ser disseminado e divulgado por qualquer umas das entidades participantes, designadamente através de meios próprios como publicações, comunicações, participação em congressos ou em outras atividades de divulgação de interesse geral, perante a aprovação prévia das partes outorgantes.

Cláusula 14.^a

Resolução do Contrato por parte do Primeiro Outorgante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o Primeiro Outorgante perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos do artigo 325.º do CCP, salvaguardando o pagamento dos trabalhos executados, desde que constituam, por si só, unidades autonomizáveis do objeto contratual, previamente aceites pelo contraente público;
- b) Pela não execução ou pela execução deficiente dos serviços objeto do contrato;
- c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

3- Nas situações especificamente previstas no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa



declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Alterações ao Contrato

1- Caso haja lugar a alteração ao contrato, esta deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Decisão judicial ou arbitral;
- b) Razões de interesse público;
- c) Acordo entre as partes.

Cláusula 17.^a

Casos de força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Sigilo

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 2- A obrigação prevista no número anterior abrange a equipa técnica a afetar à execução do contrato.
- 3- Salvo indicação expressa e escrita, a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
- 4- O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de 2 anos a contar da caducidade do contrato ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

- 1- A atividade desenvolvida pelo prestador e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 2- Com a celebração do contrato, o prestador assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a DGT assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.



3- O prestador obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o primeiro outorgante enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto do presente contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
- f) Colaborar com o primeiro outorgante facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O prestador garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 20.^a

Seguros

1- É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

- a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
- b) Os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.

2- O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 dias.



Cláusula 21.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 3- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
- 4- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador.
- 5- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 6- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 22.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

- 1- O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- 2- O Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a realização dos serviços que integram o objeto contratual, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes outorgantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 3- As notificações e as comunicações que tenham o Primeiro Outorgante como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17.00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.



Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e demais documentos contratuais, observar-se-á o estatuído no CCP e demais legislação complementar.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 27.ª

Tarefas a desenvolver

Tarefa 1 – Planificação geral do trabalho a desenvolver, incluindo a definição da abordagem metodológica e dos resultados esperados.

Duração: Mês 1

Entregável:

- E1 – Plano metodológico do trabalho a desenvolver.

Tarefa 2 – Seleção de áreas de estudo e definição dos dados de entrada, das especificações técnicas dos dados geográficos a produzir, e do período de análise.

Duração: Mês 2

Entregáveis:

- E2.1 – Áreas de estudo em formato geoespacial e relatório com justificação e descrição das áreas de estudo selecionadas.
- E2.2 – Relatório com definição dos dados de entrada, especificações técnicas dos dados geográficos a produzir, e período a analisar e unidade de paisagem para o demonstrador prático da tarefa 4.



Tarefa 3 – Desenvolvimento e testes metodológicos para a delimitação de edifícios, com base em imagens de muito grande resolução espacial, numa data de referência, deteção de novo edifícios entre a data de referência e uma data mais recente e avaliação dos resultados nas áreas de estudo.

Duração: Meses 2-6

Entregáveis:

- E3 – Relatório técnico com a análise comparativa das metodologias testadas para seleção da abordagem mais favorável de implementar à escala nacional.

Tarefa 4 – Aplicação e otimização da metodologia desenvolvida à escala da paisagem para o período definido na tarefa 2.

Duração: Meses 6-9

Entregáveis:

- E4.1 – Demonstrador prático: mapa dos edifícios existentes para uma unidade de paisagem na data de referência.
- E4.2 – Demonstrador prático: mapa dos edifícios construídos para a unidade de paisagem no período definido na tarefa 2.
- E4.3 – Relatório técnico com a apresentação das metodologias finais aplicadas e análise crítica dos resultados obtidos.

Tarefa 5 – Integração da metodologia desenvolvida nas infraestruturas da DGT e apoio aos seus técnicos para a utilização futura da metodologia.

Duração: Mês 10

Entregáveis:

- E5.1 – Código das metodologias desenvolvidas em linguagem de programação aberta.
- E5.2 – Manual de utilização do código desenvolvido nas infraestruturas da DGT.

Cláusula 28.^a

Transmissão de Conhecimento



No decurso da vigência do contrato, o Segundo Outorgante deverá garantir a realização de sessões para transmissão de conhecimentos sobre as atividades realizadas, nos moldes a definir pelas partes outorgantes, tendo como destinatários técnicos identificados pela DGT.

O presente contrato é assinado eletronicamente.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

(Fernanda do Carmo)

(Maria da Graça Nogueira Arantes Dias Barbosa)